



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE COSTA RICA  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES



PROJETO DE LEI n. 489, DE 5 DE MAIO DE 2023

**Autoria:** Vereadores Ailton Amorim, Averaldo Barbosa e Alecksander Pimenta.

*Institui campanha municipal de incentivo à transferência e registro de veículos automotores no município de Costa Rica/MS, visando o aumento da participação do Município na arrecadação do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE COSTA RICA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe o art. 96, **caput**, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal **aprova** e eu **sanciono e promulgo** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída campanha municipal de incentivo à transferência e registro de veículos automotores no município de Costa Rica/MS, denominada "**Emplacar Legal**", visando o aumento da participação do Município na arrecadação do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo autorizado a arcar com o pagamento das taxas cobradas pelo Departamento Estadual de Trânsito - Detran/MS para a transferência e registro de veículos automotores na circunscrição do município de Costa Rica/MS, compreendendo:

- I - Emissão de CRV - Aquisição (código 2003);
- II - Emissão de CRV – Alteração de Município (código 2031);
- III - Inclusão de Gravame (código 2008); e
- IV - Emissão de CRV - Inclusão ou Exclusão de Gravame - Mesmo Proprietário (código 2030).

§ 1º O custeio das taxas de que trata o **caput** dar-se-á através do pagamento direto pelo Poder Executivo da guia de imposto, devendo o interessado apresentar ao Município o Documento de Arrecadação do Estado de Mato Grosso do Sul - DAEMS, emitido pelo Detran/MS.

§ 2º O Município não arcará com outros custos além daqueles previstos no **caput**, sendo de inteira responsabilidade do proprietário do veículo a quitação de tributos ou quaisquer pendências do veículo.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE COSTA RICA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**



§ 3º O disposto nesta Lei abrange, ainda, a transferência de propriedade do veículo, concomitante à transferência de jurisdição para o Município de Costa Rica, desde que atendidos os requisitos desta Lei e não incida a cobrança de outras taxas além das previstas no caput.

**Art. 3º** Estão excluídos do incentivo de que trata esta Lei os veículos automotores:

I - de propriedade de pessoas jurídicas de direito público, incluindo as autarquias, fundações públicas, sociedades de economia mista e empresas públicas;

II - de propriedade de pessoas físicas ou jurídicas que gozam de imunidade, isenção ou não incidência do IPVA, de conformidade com a legislação do Estado de Mato Grosso do Sul;

III – de propriedade de pessoas jurídicas cuja atividade direta ou indireta seja a comercialização de veículos automotores.

**Parágrafo único.** O incentivo previsto nesta lei será limitado a uma única utilização por beneficiário, seja ele pessoa física ou jurídica.

**Art. 4º** O Poder Executivo dará ampla publicidade da campanha instituída por esta Lei, dentro dos limites legais, de modo a atender seu objetivo.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da dotação consignada no orçamento anual vigente, suplementado, se necessário.

**Art. 6º** A campanha de que trata esta Lei terá sua vigência encerrada em 30 de novembro de 2023.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**CÂMARA MUNICIPAL DE COSTA RICA**, 5 de maio de 2023.

**Ver. ALITON MARTINS DE AMORIM**  
Presidente

**Ver. AVERALDO BARBOSA DA COSTA**  
1º Secretário

**Ver. ALECKSANDER DA SILVA PIMENTA**



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE COSTA RICA**  
**CÂMARA DE VEREADORES**



**JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de lei tem por objetivo instituir campanha municipal de incentivo à transferência e registro de veículos automotores no município de Costa Rica/MS, denominada "Emplacar Legal", visando o aumento da participação do município na arrecadação do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA.

O projeto segue os parâmetros das campanhas realizadas nos exercícios de 2018, 2019 e 2022.

A arrecadação do IPVA é uma importante fonte de recursos para o Município, que pode ser utilizada para a manutenção e melhoria das condições de tráfego das vias públicas e serviços essenciais à população. Contudo, muitos proprietários de veículos não realizam a transferência e emplacamento de seus automóveis no município de residência – em nosso caso, em Costa Rica -, o que acaba por prejudicar a arrecadação municipal.

Assim, a instituição de uma campanha de incentivo à transferência e registro de veículos automotores no município de Costa Rica/MS se faz necessária para sensibilizar os proprietários de veículos a regularizarem a situação de seus automóveis. Com o pagamento das taxas de transferência arcadas pelo Poder Executivo, os proprietários de veículos terão um estímulo a mais para realizar a transferência de seus automóveis para o município, o que resultará em um aumento na arrecadação do IPVA.

Ademais, a medida proposta contribui para a segurança no trânsito, uma vez que a transferência de propriedade e emplacamento do veículo garante que o mesmo esteja em conformidade com as normas e padrões exigidos pelo Detran/MS, promovendo assim uma maior segurança para todos os usuários das vias públicas do município.

Nesse sentido, acredita-se que a instituição da campanha "Emplacar Legal" é uma medida importante e necessária para o município de Costa Rica/MS, trazendo benefícios tanto para a arrecadação municipal quanto para a segurança no trânsito. Por essa razão, solicitamos a aprovação do presente projeto de lei.

Câmara Municipal, 5 de maio de 2023.

**Ver. ALITON MARTINS DE AMORIM**  
Presidente

**Ver. AVERALDO BARBOSA DA COSTA**  
1º Secretário

**Ver. ALECKSANDER DA SILVA PIMENTA**